

Jaraguá do Sul, 12 de agosto de 2024.

Esclarecimento 01 ao Edital de Pregão Eletrônico nº 060/2024

Com base em questionamentos realizados ao presente processo licitatório, informamos a quem possa interessar o seguinte **ESCLARECIMENTO 01** ao Edital:

Pergunta 01: Quanto ao Item 34 - Cartela Plástica estéril. Especificação: Cartela Plástica Estéril para quantificação de coliformes totais e Escherichia coli em amostras de efluentes através da utilização com substrato definido enzimático. Deve ser constituída de 97 células (48 grandes, 48 pequenas e um reservatório) e compatível com seladora Quanti Tray, suportar alta temperatura durante o processo de selagem, apresentar conformidade durante a inspeção laboratorial e vedação quando fechada. Validade mínima: 12 meses após o recebimento. Obrigatório o envio de certificado de análise, sendo o mesmo emitido pelo fabricante coincidindo com a etiqueta do rótulo da embalagem. Caixas com 100 cartelas.

Para este item, pede compatibilidade com a Seladora Quanti-tray, gostaria de saber se somente produtos aprovados por metodologia oficial de acordo com a Portaria consolidação 888/21anexo XX, artigo 22, serão aceitos? (Ex: Standard methods, EPA, ISO ou OMS)

Resposta: Sim, em atendimento ao Art. 22 do anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017, a qual versa: “*As metodologias analíticas para determinação dos parâmetros previstos neste Anexo devem atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes,[...]*”

Pergunta 02: Quanto ao Item 75 - substrato definido enzimático. Na especificação, no anexo II, pede as matrizes de água potável, água superficial e Efluente, e é citado a metodologia Standard Methods, entendemos que a metodologia citada seja 9223B?

O produto ofertado deverá comprovar atendimento nas matrizes citadas, poderá ou deverá ser apresentada aprovação da metodologia do EPA que faz estudo nas matrizes de água como forma comprobatória de atendimento técnico?

No descritivo cita 24 horas mais (+2horas) porém o método Standard methods 9223B cita 24 (+4horas) seria mais quatro horas e não duas horas correto?

Resposta: Metodologia 9223-B. Conforme o item 4.8 do Anexo II do Edital o “*fornecedor deverá apresentar documento onde consta aprovação do produto da marca ofertada no United States Environmental Protection Agency (USEPA) ou Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater;*”. O correto é 24 horas (máximo + 4 horas).

Pergunta 03: Quanto ao Item 80 – Frasco plástico descartável estéril.] No descritivo do frasco, menciona o teste de esterilidade com Cepa e teste de interferência à reação com ONPG/ MUG, este teste também será feito com meio não seletivo para avaliação se existe qualquer tipo de contaminação microbiológica?

Pois caso seja usado o meio ONPG/MUG apenas será indicado contaminação caso o frasco contenha bactérias do grupo coliformes, já que é um meio seletivo, e por estéril deve se considerar todo e qualquer tipo de microrganismo.

Resposta: No descritivo menciona “*Teste de esterilidade, teste de interferência à reação com ONPG/ MUG e cepas de microrganismos.*”, portanto, haverá teste para comprovação de esterilidade do frasco. No descritivo menciona “*Teste de esterilidade, teste de interferência à reação com ONPG/ MUG e cepas de microrganismos.*”, portanto, haverá teste para comprovação de esterilidade do frasco.

Pergunta 04: A licitação é destinada a micro empresas e empresas de pequeno porte, entendemos que devido a lei complementar 123/05, e lei complementar 147/14, nos seus artigos 47 e 48 citam a obrigatoriedade de ser feitas licitações fechadas participação exclusiva, porém quando o legislador criou a lei, a visão é genérica para artigos cotidianos, quando falamos itens de laboratório, são itens específicos, e com pouquíssimas empresas fabricantes ou importadoras. Licitar sem justificar abertura de ampla concorrência conforme o artigo 49 das mesmas leis complementares citadas, tem grande possibilidade de gerar falta de concorrência e geração de aumento no preço pago pelo Samae, já que considerando uma micro região, por exemplo do Vale do Itajaí, não haveria ao menos micro empresas que poderiam fornecer o itens desta licitação, trazendo para competição empresas de fora do estado de Santa Catarina, e o intuito do legislador que seria reter o ICMS na região para desenvolver a economia local, não é se torna possível.

Resposta: Sobre o questionamento 4, trata-se, em verdade, de uma sugestão a ser apontada para a área solicitante. De fato, o processo licitatório deve minorar as possibilidades de restrição a competitividade. Entretanto, caso haja demanda específica da administração, devidamente fundamentada, poderão ser previstas expressamente no instrumento convocatório, de modo a dar o tratamento diferenciado para empresas locais ou regionais.

** Resposta elaborada pelo Sr. Rafael Junton – Coordenador de laboratório e o questionamento 04 pelo Sr. Diogo Evandro Bauler – Procurador Autárquico.*

Documento assinado digitalmente
 **MADELINE DURGANT TESSER ESPANHOL**
Data: 12/08/2024 08:46:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Madeline D. Tesser Espanhol
Agente de Contratação
Portaria Samae JSU nº 387/2024
Samae de Jaraguá do Sul/SC